



RESOLUÇÃO Nº 020/2013–CONSUNI

Cria o Auxílio Alimentação para discentes dos cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na 1ª Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2013 e a decisão do CONSUNI, tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Entende-se por Auxílio Alimentação o aporte financeiro destinado a auxiliar nas necessidades alimentares de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação na UNEMAT, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, devidamente aprovados em seleção específica, através de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação faz parte do Programa de Assistência Estudantil, que visa propiciar auxílio aos discentes, objetivando sua permanência na Universidade, minimizando situações de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a integralização do curso de graduação.

Art. 3º. O auxílio financeiro será pago mensalmente e o valor será fixado em resolução própria.
Parágrafo Único. O número de auxílios a ser disponibilizado por semestre letivo será estabelecido no Edital de Seleção, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Universidade.

Art. 4º. Para requerer o Auxílio Alimentação, o discente deverá atender aos seguintes critérios:

- I – preencher o Formulário Socioeconômico disponível na página da PRAE e apresentar os documentos comprobatórios;
- II – ter matrícula regular em curso de graduação da UNEMAT;
- III – não ter concluído outro curso de graduação;
- IV – pertencer à família com renda *per capita* total de até um salário mínimo e meio;
- V – não possuir vínculo empregatício;



VI – apresentar no mínimo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento do número de créditos das disciplinas já cursadas, respeitando seu semestre letivo;

Art. 5º. Terá prioridade, em caso de empate na pontuação, o discente que atender aos seguintes critérios:

I – discente que pertencer a família com menor renda *per capita*;

II – residir em cidade distinta de seus pais, tutores ou equivalentes, para desenvolver seus estudos.

Art. 6º. A seleção dos discentes deverá estar condicionada ao cumprimento das três etapas:

I – preenchimento do Formulário Socioeconômico, através do portal da UNEMAT;

II – apresentação de todos os documentos comprobatórios em sua unidade de vinculação;

III – comparecimento à entrevista, com uma Banca de Avaliação definida pelo Edital de Seleção.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer uma das etapas aqui estabelecidas implicará no indeferimento da solicitação.

Art. 7º. As informações constantes no Formulário Socioeconômico, e a documentação apresentada, serão analisadas no seu conjunto, ou seja, na relação entre todos e, não isoladamente.

Art. 8º. A concessão do auxílio alimentação será precedida de Termo de Compromisso celebrado entre o discente beneficiado e a UNEMAT.

Parágrafo Único. No Termo de Compromisso deverá constar o período de vigência do Auxílio Alimentação específico para cada discente.

Art. 9º. Para efeito de recebimento do Auxílio Alimentação, a Diretoria de Unidade Regionalizada de vinculação do discente, deverá encaminhar, mensalmente, à PRAE, na data estabelecida através do Edital de Seleção, o recibo referente ao mês do pagamento do auxílio.

Parágrafo Único. O recibo a que se refere o Art. 9º deverá ser preenchido pelo discente, conforme instruções da PRAE.

Art. 10. Ao final de seis meses de concessão do Auxílio Alimentação, o discente beneficiado poderá pleitear renovação por igual período, desde que:

I – não apresente reprovação superior a 20% (vinte por cento) do total de disciplinas cursadas no semestre, no período de concessão do auxílio;

II – não tenha solicitado trancamento de matrícula;



III – declare não possuir vínculo empregatício;

Art. 11. O discente contemplado com o auxílio alimentação poderá acumular no máximo mais outro auxílio ou Bolsa concedida pela UNEMAT ou por outras agências de financiamento externo.

Art. 12. O discente beneficiado pelo Auxílio Alimentação da PRAE terá seu benefício cancelado automaticamente:

I – por solicitação do discente, mediante preenchimento de formulário específico, disponibilizado na página da PRAE;

II – em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

III – quando houver sofrido penalidade disciplinar;

IV – quando houver reprovação em mais de 20% (vinte por cento) das disciplinas cursadas, no período de concessão do auxílio;

V – quando comprovado que o discente possui vínculo empregatício;

VI – quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do discente, no preenchimento do formulário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa;

Parágrafo Único. Somente a PRAE poderá consumir o desligamento do discente do Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Alimentação, após a análise das solicitações apresentadas.

Art. 13 Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE:

I – elaborar o edital para o processo seletivo de discentes interessados em pleitear o Auxílio Alimentação;

II – selecionar os candidatos inscritos na primeira etapa, que trata da avaliação socioeconômica e informar às diretorias de unidades regionalizadas da UNEMAT;

III – proceder ao cancelamento do auxílio, caso fique comprovado o descumprimento por parte do discente, do disposto nesta Resolução;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;

Art. 14 Compete às Diretorias de Unidade Regionalizada:

I – receber a documentação apresentada pelo discente interessado em receber o Auxílio Alimentação;

II – designar uma Banca de Avaliação em conformidade com o Edital de Seleção;

III – comunicar formalmente à PRAE quaisquer anormalidades relacionadas com o discente beneficiário do Auxílio Alimentação.



Art. 15. São obrigações do discente vinculado ao Programa de Assistência Estudantil – Auxílio Alimentação:

- I – apresentar à Diretoria de Unidade Regionalizada, ao final de cada semestre, o histórico escolar, para posterior encaminhamento à PRAE;
- II – comunicar à PRAE a mudança de endereço residencial;
- III – apresentar mensalmente o recibo devidamente assinado.

Art. 16. O discente contemplado com o Auxílio Alimentação não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2013.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONSUNI